



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO JUIZ PRESIDENTE

1. Nomeação de Encarregada de Proteção de Dados (DPO)

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM) de 7 de Maio de 2019, foi nomeada como Encarregada de Proteção de Dados (DPO) daquela entidade a Sra. **Dra. Ana Sofia Bastos Wengorovius**, Juíza de Direito, Adjunta do Gabinete do Vice-Presidente do CSM.

A Encarregada de Proteção de Dados (DPO) pode ser contactada sobre assuntos relacionados com as suas funções: a) Através de e-mail para o endereço dpo.csm@csm.org.pt;

b) Por correio para o endereço: Encarregado de Proteção de Dados (DPO) - Conselho Superior da Magistratura, Rua Duque de Palmela n.º 23 1250-097 LISBOA.

2. Funções do DPO no âmbito da actividade administrativa do Tribunal

As funções do DPO, no âmbito da actividade administrativa dos Tribunais, tal como descritas no Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), podem ser sintetizadas no seguinte: - Informação e aconselhamento dos Tribunais, seus funcionários e subcontratantes, a respeito das obrigações emergentes do regime de protecção de dados; - Apreciação da conformidade com esse regime, das políticas e actividades dos Tribunais, incluindo a repartição de responsabilidades com subcontratados, as práticas de deteção e resposta a eventuais violações de dados pessoais, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados e as auditorias correspondentes; - Cooperação e ponto de contacto com a autoridade de controlo.

3. Tratamento de dados nos processos judiciais

A actividade jurisdicional dos juízes relativa ao tratamento de dados pessoais nos processos judiciais, para os efeitos do Regulamento, deve reger-se por regras e mecanismos de controlo específicos (cfr. artigo 23.º, n.º 1, alínea f), do RGPD e artigo 68.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto).

Em consequência, faz-se notar que as funções do DPO **só se exercem no âmbito da actividade administrativa dos Tribunais e não relativamente aos dados judiciais.**

Como decorre do artigo 24.º, n.º 7, da Lei n.º 34/2009, de 14 de julho (que aprovou) o regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial, são assegurados **pelo juiz titular do respetivo processo:**

a) O direito de informação e o direito de acesso aos dados pelo respetivo titular;

b) A atualização dos dados, bem como a correção dos que sejam inexatos, o preenchimento dos total ou parcialmente omissos e a supressão dos indevidamente registados.

c) As demais competências previstas na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (lei de execução, na ordem jurídica interna, do RGPD).

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo